



# CAMEP – CENTRO DE APOIO AO MENOR PATRULHEIRO

Rua Gregório de Castro Morais, 1058 – Jardim Guanabara – Ilha do Governador

CEP 21931-350 – Rio de Janeiro - RJ

Telefones: 3285-1621 / 8188-9509 / 7831-8155

www.camep.org.br

CNPJ 05.624.609/0001-55

CMDCA 04/2004

## 1) Qualificação das Partes

### CONTRATANTE:

Denominação Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Telefone:

Representante:

Cargo:

### APRENDIZ:

Nome:

CPF:

CTPS:

Série:

PIS:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Telefone:

Representante Legal:

CPF:

### ANUENTE / INTERVENIENTE:

Denominação Social: CAMEP – Centro de Apoio ao Menor Patrulheiro

CNPJ: 05.624.609/0001-55

Endereço: Rua Gregório de Castro Moraes, 1058 – Jardim Guanabara

Bairro: Ilha do Governador

Cidade: Rio de Janeiro

CEP: 21931-350

Estado: Rio de Janeiro

Telefone: 3285-1621

Representante: André da Silva Bousquet

Cargo: Presidente

## 2) Do Prazo de Vigência

O presente contrato vigorará de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de acordo com a legislação aplicável durante a execução do curso profissionalizante.

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular de contrato a CONTRATANTE admite o APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar-lhe formação profissional, através de Curso de Aprendizagem, na ocupação de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do ANUENTE / INTERVENIENTE, o qual se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem.

### Cláusula Segunda: DAS PARTES

As partes envolvidas na celebração deste contrato estão qualificadas no item 1 da página 1 deste contrato.

### Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, na condição de empregadora, se compromete a:

- 1 Remunerar o APRENDIZ com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, acrescido pelo art.428, § 1º da lei 10.097/2000;
- 2 Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz a ocupação na qual está sendo profissionalizado e a vigência do presente Contrato de Aprendizagem.
- 3 Garantir ao APRENDIZ todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes for devido;
- 4 Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei 8036/90, acrescido pela Lei 10.097/00;
- 5 Propiciar a prática profissional conforme programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6 Propiciar um ambiente adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78;
- 7 A CONTRATANTE, compromete-se a efetuar, no dia 5 (cinco) de cada mês, uma CONTRIBUIÇÃO à ANUENTE/INTERVENIENTE, destinada à consecução dos seus objetivos do Programa de Aprendizagem, correspondente a 25% do valor do salário mínimo nacional por cada Aprendiz contratado.

# CONTRATO DE APRENDIZAGEM

## Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

O APRENDIZ compromete-se a:

- 1 Participar regularmente das aulas e demais atos escolares do CAMEP, bem como a cumprir seu Regimento;
- 2 Frequentar a escola regular;
- 3 Cumprir com exatidão a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em atividades teóricas e práticas em conformidade com a carga horária e a programação constante do Programa de Aprendizagem (anexo I), a serem cumpridas na CONTRATANTE, ANUENTE/INTERVENIENTE ou estabelecimentos conveniados;
- 4 Apresentar bimestralmente o boletim escolar, ou declarações timbradas, que conste as notas referentes às matérias cursadas em cada bimestre, bem como controle de faltas;
- 5 Exibir à empresa, sempre que solicitado, documentação emitida pelo CAMEP que comprove sua frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento;
- 6 Obedecer às normas e regulamentos vigentes na empresa empregadora, assim como no CAMEP, nos períodos em que estiver matriculado no Programa de Aprendizagem.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho.

## Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE / INTERVENIENTE

- 1 Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade ao APRENDIZ matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva.;
- 2 Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do APRENDIZ nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;
- 3 Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola formal;
- 4 Conceder ao Aprendiz a certificação do aprendizado na sua prática profissional e no Curso de Auxiliar Administrativo - Nível Básico;
- 5 Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis, as irregularidades trabalhistas praticadas pela CONTRATANTE contra o APRENDIZ.

## Cláusula Sexta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de acordo com a legislação aplicável pelo prazo definido no item 2 da página 1 deste contrato.

## Cláusula Sétima: DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

A Declaração de Matrícula contendo a duração da aprendizagem, o curso e a carga horária a qual estará submetido o aprendiz é parte integrante deste contrato.

## Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo fixado na Cláusula Sexta ou quando o APRENDIZ completar 24 anos, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 2º da CLT, alterado pela Lei 10.097/00 e pela Medida Provisória 251/2005.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de **duas testemunhas**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
APRENDIZ

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL PELO APRENDIZ

\_\_\_\_\_  
CAMEP – Centro de Apoio ao Menor Patrulheiro

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2